



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18

085

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2021**

**CONTRATO N.º 205/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE**, CNPJ: **21.337.591/0001-67**, com sede na Avenida Julia Freire, N.º 1224, SALA C CXPST 001, Bairro Expedicionários, Município de João Pessoa – PB, CEP: 58.041-000, representado pela Diretora Presidente a Sra. **KAROLINNE GOMES RIQUE ROCHA**, portadora do CPF:087.480.514-70 e RG:3230904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 47/2021 e de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO COM OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.**

**QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:**

- Quadro de Vagas para Agente Comunitário de Saúde

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA							Total de vagas
Nome da Unidade	Área de abrangência	Vagas imediatas	Cadastro de Reserva	Carga horária Semanal	Remuneração Base Atual		
USF ANTOLÂNDIA	Rua Projetada (Bairro Antolândia), Rua Juvencio Dantas Paulino, Rua João Belarmio Duarte, João;	00	02	40hs	R\$1.400,00	02	

1/13



0 086

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

	Av. Pref. Aurea Dias Almeida (até a esquina da Rua José Tomás); Rua João Pedro das Neves;					
	Rua João Cambota Rua Orfeu Ferreira Cajú; Querubina Pereira; Travessa Querubina Pereira, Venâncio Ferreira Ramalho; Maria Do Socorro Ramalho de Sousa; Maria Diniz De Sousa;	00	02	40hs	R\$1.400,00	02
USF ANTOLANDIA	Pedro Magalhães de Moura, Adauto Luís de Oliveira, Assis Pereira (até esquina com Francisco Timoteo), Antonio Pereira (até esquina com Francisco Timoteo), Pedro Magalhaes de Moura (até esquina com Francisco Timoteo), João Martin, Assis Barbosa de Lira, José Arruda de Sousa,	00	02	40h	R\$ 1.400,00	02
USF JARDIM DAS NEVES	Rua Projetada (Bairro Jardim das Neves); Ana de Sousa Lacerda, José Vicente de Lucena e Azemiro Valdivino.	00	02	40h	R\$ 1.400,00	02
USF JARDIM DAS NEVES	Sítio Alegre, Bartolomeu, Campos, Pau D'arco, Piranhas e Mata Fresca.	01	01	40h	R\$ 1.400,00	02
USF VIANA	Distrito Viana (Rua Emídio Ferreira de Freitas e Rua Irineu Ferreira de Freitas) Sítio Riacho Fundo, Sítio Baixo dos Felix, Sítio Soares, Sítio Baixo dos Poncianos, Sítio Campos, Sítio Macambira, Sítio Mendes, Sítio Lages, Sítio Croata e Sítio Barriguda	01	01	40h	R\$ 1.400,00	02

2/13

Kord mgo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 087

**Quadro de Vagas para Agente de Combate às Endemias**

<b>AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>				
<b>Localidade de Abrangência</b>	<b>Vagas Imediatas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração Base Atual</b>	<b>Total de Vagas</b>
Área Rural e/ou Área Urbana.	3	40h	R\$1.400,00	3

**Quadro de Vagas para Fonaudiólogo**

<b>FONOAUDIÓLOGO</b>				
<b>Localidade de Abrangência</b>	<b>Vagas Imediatas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração Base Atual</b>	<b>Total de Vagas</b>
Área Urbana.	1	30h	R\$1.300,00	1

**Quadro de Vagas para Educador Físico**

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>				
<b>Localidade de Abrangência</b>	<b>Vagas Imediatas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração Base Atual</b>	<b>Total de Vagas</b>
Área Urbana.	1	30h	R\$1.300,00	1

**Quadro de Vagas para Psicólogo**

3/13

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 089

PSICÓLOGO (A)				
Localidade de Abrangência	Vagas Imediatas	Carga horária semanal	Remuneração Base Atual	Total de Vagas
Área Urbana.	1	30h	R\$1.300,00	1

### Quadro de Vagas para Nutricionista

NUTRICIONISTA				
Localidade de Abrangência	Vagas Imediatas	Carga horária semanal	Remuneração Base Atual	Total de Vagas
Área Urbana.	1	30h	R\$1.300,00	1

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O concurso público far-se-á por meio das seguintes fases.

I) Prova objetiva, para todos os cargos, com caráter eliminatório e classificatório de responsabilidade do CONTRATADO;

II) Prova de Títulos e Entrevista de caráter classificatório de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do concurso público serão realizadas na cidade de Bonito de Santa Fé - PB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-especializado enviada pelo CONTRATADO e aprovada pela CONTRATANTE, estando a eles vinculados, no que não contrariar o disposto no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

4/13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 089

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

I) Manter-se exclusiva mente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas:

II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO compromete-se conforme o exposto a seguir:

1. Realizar o processo seletivo em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços técnico-especializados vinculada ao presente contrato.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao processo seletivo, especial mente os editais dos certames aprovados pelo CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções cadastros e listagens, nos termos do subitem da proposta de prestação de serviço técnico-especializado.
4. Submeter à aprovação do CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar com seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades independente da publicação realizada pelo CONTRATANTE.
6. Divulgar o processo seletivo.
7. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição.
8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
9. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário.

5/13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

090

10. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, ou e-mail, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
11. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
12. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do processo seletivo, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
13. Responsabilizar-se pela a criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
14. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do processo seletivo de sua responsabilidade.
15. Elaborar os instrumentos de avaliação.
16. Elaborar provas objetivas, uma para cada cargo de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente.**
17. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
19. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
20. Encaminhar o resultado do processo seletivo após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) e bloco de nota (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital.
21. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade do CONTRATADO na realização do processo seletivo; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.

*Kovell*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 091

22. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
23. Guardar as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado para que fique sob à responsabilidade do CONTRATANTE.
24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
25. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir.

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do processo seletivo, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com o CONTRATADO, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos como CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial, de todos os editais e os comunicados referentes ao processo seletivo.
5. Responsabilizar-se pelo ônus referentes às isenções de taxas de inscrição concedidas aos candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, e na Lei Estadual n.º 7.716, de 28 de dezembro 2004, ou de candidatos beneficiados por decisão judicial, Conforme disposto no, subitem 4.2 da proposta de prestação de serviços. Em caso de atraso no envio das isenções homologadas, o CONTRATADO reconhecerá a homologação de todos os candidatos cadastrados preliminarmente.
6. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação do CONTRATADO.

7/13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

092

7. Solicitar informações ao CONTRATADO via ofício, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.

8. Comunicar-se com o CONTRATADO por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.

9. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.

10. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos ao CONTRATADO pelos serviços até então realizados.

11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

12. Notificar o CONTRATADO a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.

15. Fornecer ao CONTRATADO atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.

16. Homologar o resultado final do concurso.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao CONTRATADO, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor total arrecadado, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, de acordo com o art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

8/13

*Carolina*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

093

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, independente do número de inscritos no certame, da seguinte forma:

- 50% do valor após o término da fase de inscrição
- 50% do valor após A divulgação do resultado final do concurso

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** – A vigência do presente contrato inicia –se a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 08 de março de 2022.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA DÉCIMA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

### DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação; 04**

9/13

*Karoline*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 094

122 2002 2005 **Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação;**  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

10/13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 095

punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11/13

*Kendling*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 096

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 17 de setembro de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Raoniene Gomes Rique Lobo*

**INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA  
 SUSTENTABILIDADE**

CNPJ: 21.337.591/0001-67

CONTRATADO

12/13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 097

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

Bernardino Batista - PB, 22 de setembro de 2021

**ANTONIO DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Comissão especial  
Mat. 012/2017

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:D777B41F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 206/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2021

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e L O MAIA JUNIOR/J R DESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ: 15.689.756/0001-67.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE 13 LAVATÓRIOS COM DISPENSER E PORTA TOALHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - **ELEMENTO DE DESPESA - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 17/09/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 17 de setembro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:CD25A40E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 47/2021

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE, CNPJ: 21.337.591/0001-67.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO COM OBJETIVO DE PREENCHIMENTO

DE DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação; 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 17/09/2021 À 08/03/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 17 de setembro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:669DEA98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará o PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021, cujo OBJETO É: Aquisição de Projetos Pedagógicos livros e kits brinquedos para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB. Edital está disponível nos sites: [www.bonitodesantafe.pb.gov.br](http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão será aberta às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 06/10/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: [licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 22 de setembro de 2021.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:0B057081

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 01.0145/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 006/2021**  
**CONTRATO N.º 01.0145/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Estrutura de cobertura para instalação da garagem Municipal na sede do município de CATINGUEIRA/PB.  
**CONTRATADO:** AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.828.673/0001-16

**Fundamentação:** Lei 8.666/93 atualizada e Tomada de Preço N.º 006/2021.

**VALOR TOTAL R\$ 186.282,71** (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)

**VIGENCIA:** (03) três meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2021.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional de Cattingueira